

01-0112/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0112/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0112/1999 DE 06/04/99

PROPOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR O PROJETO ESCOLA COMUNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:28:13

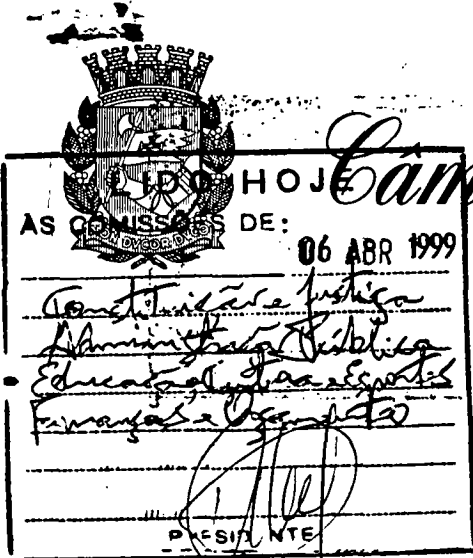
00000016510-72



ARQUIVADO EM

28,10,93

MARIA ISABEL COBES CORREIA
Chefe de Supl. Técnico Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0112/1999



Dispõe sobre a Utilização de
Prédios Escolares do Município,
para abrigar o PROJETO ESCOLA
- COMUNIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Município permitirá o uso de prédios escolares e suas instalações, durante os fins de semana, feriados, e férias escolares, para abrigar o "PROJETO ESCOLA COMUNIDADE".

Parágrafo 1º - Entende-se por instalações citadas no artigo 1º, quadras para práticas esportivas e culturais, e outros espaços condizentes para o apoio destas.

Parágrafo 2º - Denomina-se PROJETO ESCOLA-COMUNIDADE, a integração entre munícipes e educandos, através do incentivo de práticas culturais e desportivas, com o apoio do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A utilização dos espaços citados no Art. 1º, se dará sob monitoramento dos Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, ou ainda pelas Associações de Pais e Mestres, que poderão inclusive aceitar doações e serviços que venham a ajudar na manutenção destes espaços, sendo vedada a cessão destes para atividades de propaganda política partidária, sob qualquer pretexto.

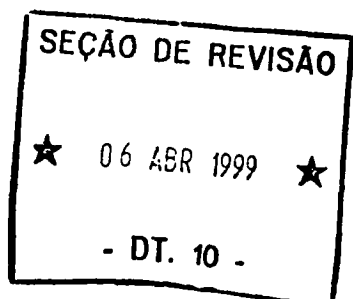
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Eder Jofre
PSBD



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pros.
n.º	112	de 1999

São Paulo

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, visa além da integração COMUNIDADE - ESCOLA, dar cumprimento ao exposto no Artigo 207 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dentre os objetivos que buscamos com a aprovação deste P.L destacamos os seguintes:

- a) Sensibilizar a Comunidade Escolar da necessidade de ações de integração social;
- b) Desenvolver com a Comunidade Escolar estratégias de ação que promovam a socialização e a convivência, através de atividades sociais, e esportivas, culturais e de lazer;
- c) Conscientizar a Comunidade a ocupar melhor seus espaços de direito;
- d) Promover a articulação com as instituições governamentais e não governamentais, que estejam ligadas à questão dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Discutir as ações implantadas pela S.M.E., que dizem respeito aos direitos da criança e do adolescente;

Além de que, com a aproximação da Comunidade à escola teremos com certeza a diminuição de vandalismo e depredações nestes prédios, conscientizando os educandos e a comunidade, da necessidade de se cuidar e zelar pelo patrimônio, que aliás pertence à todos nós.

Outrossim, cremos piamente que ao aprovarmos tal propositura, estaremos dando um passo importante na integração de fato entre Escola e Comunidade, e ressaltando a suma importância da boa utilização do espaço ocioso das escolas para proveito da comunidade, como apenas um pequeno retorno ao pagamento de impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 112 de 19 99 14 04 99 (a) Inácio

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei nº 11.277/92;

PL's 551/89, 99/93, 526/97, 994/97.

Lei 11.277/92

INÁCIO VEIGA

Ao Nobre Vereador

EDER JOFRE:

Para se manifestar sobre a Lei 11.277/92 e sobre o
PL 551/89 (aprovado em 1ª discussão e votação), que
tratam de matéria similar à do presente projeto.

20/04/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

EDER JOFRE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20.04.99

RUFINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À

A.T.M. - Senhor Chefe

Ciente do despacho retro, retiro o presente projeto.

19-outubro-1999

Ed Jofre

EDER JOFRE
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19 / 10 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 03 — fls.
Arquivo em	25.10.99
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Lei 1127 de 12/11/92

DOM de 13/11/92 Pag. 01

Anex. ao Proc. 01-609 / 91-1

PL 609 de 05/11/91

Autor Ver. Valfredo Ferreira

LEI Nº 11.277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA KEMMELINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA KEMMELINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARIO SENGIO COSTELLA, Secretário Municipal de Educação
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BOMBOLETE DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 3792 de 1989
FATIMA CAMORIM
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI

551

/89.

LIDO HOJE
Comissão de Constituição e
Positiva urbana e municipal
ca. A meio ambiente e a poluição
a D. P. 132433
na 25 OUT 1989
Punções e experimento
Presidente

Dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das Escolas Municipais nos fins de semana às Entidades Sociais e Comunitárias em geral, legalmente constituídas

APROVADO EM 1.ª LEI
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 11 JUN 1991 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - As Entidades Sociais e Comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a ocupar as dependências esportivas das Escolas Municipais nos fins de semana, mediante adiantamento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento esportivo utilizado.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação determinar as Escolas e cadastrar as Entidades Sociais e Comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1989.



Vereador BRUNO FEDER

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 31/10/89 PROC. 3792/89
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

31 OUT 89 00316

3792/89

Ementa: Autoriza o Executivo a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais, e dá outras providências.

Autor(es):
.. Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Apresentado em.....: 09/03/1993
Autuado em.....: 09/03/1993 - Processo 01-99/1993

Leitura.....: 09/03/1993, na Sessão Ordinária. 15, Legislatura 11-1
Publicado.....: D.O.M. em 11/03/1993, pag 35, col 3

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE SOCIAL / DOMINGO / ESCOLA MUNICIPAL / FERIADOS / SABADO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 09/03/1993	I 23/04/1993-15:45	I
I ARQUIVO	I 23/04/1993-16:35	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 23/04/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissão(es) designadas em 09/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Permissao de Uso dos Equipamentos Municipais Educa-
cionais nos fins de semana ,da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

Apresentado em.....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997 - Processo 01-526/1997

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessao Ordinaria 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 13/06/1997, pag 45, col 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO / ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES /
ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE RECREATIVA / CADASTRO / COMUNIDADE /
CONTROLE / COOPERACAO / ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL / ESCOLA
MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE / FIM DE SEMANA / FISCALIZACAO /
INGRESSO / INSTALACOES / INSTITUICAO BENEFICENTE / INSTITUICAO RELIGIOSA /
ORGAOS PUBLICOS / PARTICIPACAO / PERMISSAO DE USO / SERVICO VOLUNTARIO /
SOCIEDADE CIVIL / UNIDADE EDUCACIONAL.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	+		+		I
I ATM	I	11/06/1997	I	11/09/1997-14:33	I
I ARQUIVO	I	12/09/1997-10:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 12/09/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIM

Ementa: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES PARA ATIVIDADES COMUNITARIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

Apresentado em.....: 16/10/1997

Autuado em.....: 16/10/1997 - Processo 01-994/1997

Leitura.....: 16/10/1997, na Sessão Ordinária 90, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 21/10/1997, pag 48, col 3

Palavra(s) chave(s): ALFABETIZACAO DE ADULTOS / ANALISE / ASSINATURA / ASSOCIACAO COMUNITARIA / ATA / ATIVIDADE COMUNITARIA / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE SOCIAL / ATIVIDADES / AUTORIZACAO / BENS MUNICIPAIS / CONSELHO DE ESCOLA / CONSERVACAO / CRITERIOS / CURSOS / DANOS / DATA / DECISAO / DECRETO 36.832/97 / DEFERIMENTO / DEPENDÊNCIAS / DIRETOR DE ESCOLA / EDIFICIO PUBLICO / EMPRESTIMO / EQUIPAMENTOS / FESTA / FUNCIONAMENTO / HIGIENE / HORARIO / IMOVEL MUNICIPAL / INSTALACOES / LIMPEZA / LOCAL / MANUTENCAO / MOTIVO / NAO REMUNERADO / OBJETIVO / OCIOSIDADE / PARTIDO POLITICO / PATRIMONIO PUBLICO / PEDIDO / PERIODO / PREDIO ESCOLAR / PREJUIZO / PROIBICAO / QUALIFICACAO / REIVINDICACAO / REPRESENTACAO / REPRESENTANTE / REQUERENTE / REQUERIMENTO / REQUISITOS / RESPONSABILIDADE / RESSARCIMENTO / REVOGACAO / TELEFONE / TERCEIROS / TERMO DE RESPONSABILIDADE / TRANSFERENCIA / UNIDADE EDUCACIONAL / USUARIO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	16/10/1997	I 11/11/1997-13:54	I
I SSP35 I		I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 16/10/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

igual teor